

Resolução do Consaepe nº 11, de 24 de Setembro de 2015

Altera o Regulamento de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de aprimorar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização da Escola de Direito de Brasília,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização da Escola de Direito de Brasília passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 23.** O Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos de Especialização presencial consiste na elaboração de trabalho monográfico ou artigo científico, a ser desenvolvido sob orientação de professores da Escola de Direito de Brasília, EDB/IDP, na forma do regulamento específico. (NR)

§1º É obrigatória a defesa presencial individual de Trabalho de Conclusão de Curso perante banca composta por, no mínimo, 2 (dois) professores, dos quais 1(um) necessariamente o Orientador. Em caso de empate na banca, o TCC será submetido ao Coordenador de Pós-Graduação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, defina a menção final. (NR)

.....
Art. 24 . (REVOGADO)

Art. 25. O prazo para elaboração do TCC a que se refere o §2º do art. 4º deste regulamento se inicia, nos cursos presenciais, após o fim da oferta regular das 360 horas aula de curso conforme distribuição da matriz curricular conforme regulamento específico, observando o que se segue nos casos dos alunos se que enquadrarem na regra de transição prevista no Regulamento de Trabalho de Conclusão dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* presencial: (NR)

§ 1º O aluno poderá pleitear a primeira prorrogação para entrega do TCC, sem ônus, desde que requerida dentro do prazo regulamentar, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória a ser protocolado na Secretaria da EDB, que será apreciado pela Coordenação do CEPES. (NR)

.....
Art. 26. (REVOGADO)
.....

Art. 52-A. Sempre que o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, devidamente aprovado pelo Consaepe, estabelecer prazos e datas distintos dos previstos neste regulamento, bem como notas de média superiores a 6,0 (seis), deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico, com a aplicação subsidiária deste regulamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consaepe.

Brasília, 24 de setembro de 2015